

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 984 DE 26 DE NOVEMBRO 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido no artigo 2º, da lei nº 274/09, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas.

Novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias de valor ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º O Poder executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 30 de junho de 2011, dia 30 de junho de 2012, dia 30 de junho de 2013 e dia 30 de março de 2014, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste plano.

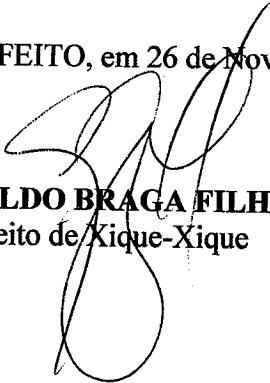
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Novembro de 2009.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

